



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL

LICITAÇÃO N.º 015/2021-CMCC

MODALIDADE: CONVITE N.º 007/2021

TIPO: MENOR PREÇO PELO MAIOR DESCONTO

ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI N.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de reuniões da Comissão de Licitação da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 069/2021, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de CONVITE, a ser processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e das demais normas complementares, para a contratação do objeto indicado na Cláusula I.

A entrega das propostas se dará até às **09:00** horas do dia **28 de Maio de 2021**, no endereço acima citado.

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, e devidamente habilitada, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei n.º 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

3.4 – Não poderão participar desta licitação as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos da punição.

3.4.1 – A Comissão de Licitação fará consulta no Cadastro de Inidôneo do TCU e Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, tanto em nome da empresa licitante como em nome dos seus sócios.

3.5 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.6. As licitantes interessadas, inclusive as convidadas, deverão apresentar cadastro em vigor, expedido pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

3.6.1. Entende-se por certificado de cadastro em vigor aquele com prazo de validade vigente e com todas as certidões, que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emissor;

3.6.2. O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.

3.7. Se enquadrem na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), na forma legal e segundo o presente edital, para os itens com valores máximos estimados pelo órgão licitador em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, ou para os itens cotas reservadas em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, conforme o art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006, sendo permitida concorrer para tais itens somente empresas que se enquadrem nesta qualidade, as demais empresas sem enquadramento participarão somente dos itens não reservados a pequenas empresas.

3.7.1 - No caso de não haver disputa de lances entre MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, ou mesmo não haver nenhuma MEI, ME ou EPP no certame, será julgado o item exclusivo como FRACASSADO e republicado o edital, se assim o órgão solicitante do processo fizer novo pedido de licitação.

3.7.2 - Quando não houver disputa de lances entre licitantes devidamente credenciadas e enquadradas na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS (ME) ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), ou ainda se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, no caso dos itens com cotas, haja diferença de preço entre o valor de cota reservada e a cota principal a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.7.3 – Será dada a prioridade de contratação aos serviços das cotas reservadas ou exclusivas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme vier a ser decidido e justificado pela Administração, nos termos do Art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015.

IV. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da licitante, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

4.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a seguinte dotação:

EXERCÍCIO: 2021

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1320.2.049 – Manter as atividades Administrativas da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 010000

VALOR ESTIMADO: O valor proposto é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser pago com os recursos próprios da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

V - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e identificados da seguinte forma:

5.1.1. **ENVELOPE 01: Documentação de Habilitação:** O envelope deverá ser identificado com as seguintes expressões:



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONVITE Nº. ____/2021-CMCC ENVELOPE: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITAÇÃO: ENDEREÇO DA LICITANTE: CNPJ DA LICITANTE: / -.....

5.1.2. **ENVELOPE 02: Proposta de Preços:** O envelope deverá ser identificado com as seguintes expressões:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONVITE Nº ____/2021-CMCC ENVELOPE: Nº 02 - PROPOSTA RAZÃO SOCIAL DA LICITAÇÃO: ENDEREÇO DA LICITANTE: CNPJ DA LICITANTE: / -.....

VI. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou de credenciamento específico.

6.1.1 Entende-se por “documentos credenciais”:

- a) Instrumento de constituição social onde possa ser identificado (i) A atividade da licitante compatível com o presente edital, (ii) O Quadro societário, incluindo cotas e capital social, e; (iii) A responsabilidade administrativa dos sócios onde se possa identificar a competência para assinatura dos documentos da licitação;
- b) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil (Cartão do CNPJ/MF);
- c) Conforme critério da licitante Procuração Pública, em cópia autêntica ou transcrição original com poderes aptos ao OUTORGADO(A) para representar o(a) OUTORGANTE na forma legal; Instrumento Particular de Procuração, com firma reconhecida, com poderes especiais e específicos para que a pessoa credenciada possa se manifestar em nome da licitante em qualquer fase deste Pregão incluindo suas declarações, propostas e demais itens, sendo efetivamente identificado o presente procedimento no corpo do instrumento, ou; Termo de Credenciamento, na forma do especificado e exemplificado no anexo ao presente;
- d) Carteira de Identidade do representante ou outro documento oficial equivalente, que detenha foto e regularidade, permitindo a identificação civil, e seja aceito em âmbito nacional.

6.2. Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

6.3. Na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital será aberto a sessão pública. A Comissão de Licitação receberá de cada licitante os envelopes contendo, a **Documentação para Habilitação** e outro(s) contendo a **Proposta de Preços**.

6.4. A entrega dos envelopes será feita pelo representante de cada licitante na presença dos demais, obrigatoriamente na data, hora e local indicado no item acima, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



6.5. Após a Presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, procedendo-se então ao exame dos mesmos que serão precedidos dos vistos pelos licitantes presentes antes de sua abertura. Nesta oportunidade os Envelopes de Nº 02, contendo as Propostas de Preços, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes e em seguida serão recolhidos à suas guardas, até as suas aberturas a ser indicada na Ata de reunião.

6.6. No prosseguimento, dar-se-á, através da Presidente da Comissão a abertura dos Envelopes de Nº 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, e seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes e demais presentes no certame.

6.6.1. A Presidente da Comissão de Licitação, após a abertura do Envelope de Nº. 01 fará a conferência da documentação observando estritamente os documentos exigidos.

6.7. A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação dos mesmos com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, ou a não apresentação de originais válidos, implicará em automática inabilitação da licitante.

6.8. Encerrado o exame da documentação de Habilitação e havendo renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão, poderá dar início à abertura dos Envelopes Nº 02 - Propostas de Preços das empresas habilitadas, as quais serão conferidas, examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes.

6.9. Não havendo desistência expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão encerrará a sessão, lavrando previamente a ata da reunião na fase de habilitação, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

6.10. Julgados os recursos interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes habilitadas serão notificadas, por escrito, a comparecerem em local, dia e hora estipulados, a fim de participarem da sessão pública de abertura das propostas.

6.11. O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo reclamação de qualquer natureza.

6.12. As propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o término do prazo recursal previsto na Lei n.º 8.666/93. Quando então os respectivos envelopes Nº 02, lacrados e inviolados serão devolvidos as licitantes inabilitadas, ressalvados os casos de renúncias expressas à interposição de recurso, hipótese essa, em que as propostas serão devolvidas na própria reunião.

6.13. Por ocasião das reuniões, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes ou não, o documento de identificação de cada representante legal, as propostas apresentadas, as impugnações, os recursos e decisões relativas ao ato, bem como, as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as referidas atas ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Não será levada em consideração nenhuma das declarações feitas posteriormente.

VII. CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

7.1. Serão garantidas as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) concorrentes, o tratamento diferenciado previsto na lei nº 123/06, regulamentado pelo Decreto 6.204/2007, Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS, da Aquisições Públicas.

7.1.1. A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a comprovação de enquadramento emitida pela Junta Comercial.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



7.1.1.1. A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atender ao item 7.1.1, deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.3. O benefício de que trata o item 7.1.1.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição, ou da evidência de seu impedimento de emissão.

7.1.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.1.1.1, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.1.1.1, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

VIII. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes deverão apresentar, no **envelope Nº 01**, os seguintes documentos complementares para fase de habilitação, da presente licitação:

8.1.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) no banco de fornecedores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, devidamente atualizado.

8.1.1.1 Entende-se por CRC devidamente atualizado quando os documentos exigidos para a emissão deste encontra-se dentro do prazo de validade, conforme o disposto nesta carta convite.

8.1.2 Fica facultado a apresentação do CRC, devidamente atualizado ou os documentos conforme relacionados abaixo.

8.1.3 - Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa referem-se à jurisdição do local da sede da licitante;

8.1.4 - A documentação abaixo deverá ser apresentada em uma única via, impressas ou datilografadas, escritas em língua portuguesa, sem emendas, rasuras e/ou repetições;

8.1.5 - As empresas poderão apresentar a documentação em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original a fim de ser autenticada por qualquer membro da Comissão (art. 32, da Lei Nº 8.666/93), ou publicada em Órgão da Imprensa Oficial.

8.1.6 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, Art. 43, da Lei Nº 8.666/93).

8.2 - Documentação Relativa à Capacidade Jurídica:

a) Cédula de identidade do representante legal com o devido instrumento procuratório, que assina a documentação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir.
- e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditiva da habilitação.
- g) Alvará ou dispensa de Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante

8.3-Comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Federal a prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e a prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4- Documentações Relativas à Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 1) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante;
 - 2) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração contábil digital;
 - 3) Sociedade criada no exercício em curso deverão apresentar original ou fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial sede da licitante;
- b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



LG (Liquidez Geral) =

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

SG (Solvência Geral) =

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

LC (Liquidez Circulante) =

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.2 Caso o memorial não seja apresentado, a pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

c.3 Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física.

8.5. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, e que apresente no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, telefone, e-mail, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período e vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras informações que entenda necessária;

8.5.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a Equipe de Pregão confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s), e quando fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão ter firmas reconhecidas em cartório.

8.5.2. A licitante deverá dispor de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados

8.5.2. Cadastro junto ao Ministério de Turismo (CADASTUR).

8.5.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas, não sendo admitida, em hipótese alguma, complementação posterior.

8.5.2.1. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, Art. 43, da Lei Nº 8.666/93).

9.6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.6.1. Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços em papel timbrado da empresa, preferencialmente com o mesmo teor do citado anexo.

9.1.1. A apresentação de proposta que não contenha todos os dados indicados ensejará a



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



desclassificação da licitante.

9.2. A proposta deverá ser apresentada no original, em uma única via, com identificação da empresa licitante, datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador da licitante, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os claros preenchidos.

9.3. A proposta deverá conter, ainda:

9.3.1. CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante;

9.3.2. preço total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos;

9.3.2.1. O preço deverá ser expresso em reais, sendo que serão aceitas no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.3.2.2. A proposta deverá contemplar declaração expressa de titularidade e cessão dos direitos autorais e fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao objeto contratado;

9.3.2.3. O preço ofertado deverá contemplar o valor total dos serviços, que corresponderá ao somatório do valor total da Planilha.

9.4. A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens 9.1 a 9.3 e seus subitens, implicará na imediata **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da licitante.

9.5. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa e ser subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor (nome e RG).

9.6. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no comprometimento expresso da licitante do quanto ali declarado.

X. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO PELO MAIOR DESCONTO**, desde que atendidas as exigências deste instrumento convocatório e o interesse da Administração.

10.2. Serão desclassificadas as propostas:

10.2.1. que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

10.3. A Comissão de Licitação poderá notificar, a seu critério ou por recomendação dos Setores Competentes, para que, no prazo de 02(dois) dias úteis, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações, a(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) suscite(m) dúvida quanto à sua exequibilidade, para que comprove(m) a viabilidade de sua(s) proposta(s), a compatibilidade dos preços ofertados com os preços dos insumos e salários do mercado e respectivos encargos. No tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá (ão) a(s) licitante(s) declarar (em), expressamente, que renuncia(m), parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3.1. Caso não atendida a notificação no prazo fixado, ou, atendida, se a sua análise revelar a inexecuibilidade do preço ofertado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, a proposta ficará desclassificada.

10.4. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

10.6. A Comissão de Licitação efetuará a classificação ordinal das propostas, publicando o resumo do ato nos mesmos meios de publicação do ato convocatório.

10.7. Procedida à classificação pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal nos termos da Cláusula VIII abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, a seu critério, proceder à homologação do certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.

10.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

XI. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal de 02(dois) dias úteis, junto à Comissão de Licitação, no endereço Rua Tancredo Neves, nº 546, Centro, nos dias úteis das 08h00min às 13h:00min ou ainda no endereço eletrônico cpl.cmcc@outlook.com.

XII. DO AJUSTE

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.

12.2. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação da(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula X deste edital.

12.2.1. O prazo a que se refere o subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

12.4. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

XIII. DAS PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, será (ão) aplicada (s):

a) multa no valor correspondente a 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor da proposta;

b) pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, a critério da Administração.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



13.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da Câmara Municipal. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações cabidas à contratação estão previstas no termo de referência, parte integrante desse instrumento convocatório.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão a legislação citada neste edital, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.

15.2. O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.3. Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

15.5. Quaisquer dúvidas decorrentes deste edital poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: cpl.cmcc@outlook.com.

XVI. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de Declaração de Superveniência

ANEXO IV – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor de 18 Anos

ANEXO V – Minuta do Contrato

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 21 de Maio de 2021.

Oséias Lima da Fonseca
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537- 000, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação visa dar subsídios para a execução de tarefas ligadas a fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e parlamentares e demais demandas desta casa de leis, proporcionando transporte aéreo aos seus servidores e outras pessoas necessárias para o desenvolvimento das atividades legislativas, aprimoramento técnico da equipe e melhoria na qualidade dos serviços ofertados por esse órgão.

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, sendo bem mais viável para atender as necessidades desta casa de leis, tendo em vista que muitas viagens são marcadas com pouco prazo para planejamento e em cidades longe da sede do município, normalmente em capitais e grandes centros.

Diante disso e objetivando manter a continuidade dos serviços de locomoção de longa distância que se pretende a contratação para melhor agilidade das atividades deste legislativo.

3 – META FISICA

Viabilizar a locomoção aérea dos funcionários desta casa de leis, em viagens de cunho profissional, durante o decorrer do ano de 2021.

4 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

A emissão das passagens aéreas será efetuada de acordo com o interesse da contratante quando for necessário. O código/localizador, comprovando a aquisição da passagem aérea contendo as seguintes informações: (localizador, trecho, horários de voos), deverá ser enviado para o setor competente no endereço da contratante na Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537- 000, podendo também ser enviado por e-mail ou ainda via torpedo SMS.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



O prazo para emissão da passagem não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, após o recebimento da autorização de compra, em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato da mesma.

5 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços provenientes desta solicitação deverão ser realizados conforme solicitação desta casa de leis.

6 – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato oriundo da presente licitação terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

7 – DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS

A contratante reserva-se ao direito de usufruir de todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da contratante.

Sempre que solicitada, a empresa deverá fornecer, listagem atualizadas, na qual conste o voo, horário de partida e chegada, incluindo escalas e conexões a ser obtida junto as companhias aéreas atuantes no mercado nacional.

Desde que, prévia e expressamente determinado pela contratante na requisição de passagens, estas poderão ser entregues em outros locais e horários não convencionais, ou ainda, em se fazendo necessário, colocadas à disposição dos usuários nos balcões das companhias aéreas nos aeroportos. Na ocorrência da Câmara Municipal confirmar a reserva dentro do prazo consignado para a manutenção do preço informado, a empresa ficará desobrigada de manter o maior desconto, sendo a passagem adquirida pelo valor de mercado para a data da efetiva confirmação.

As quantidades de passagens aéreas bem como os trechos a serem utilizados serão definidos de acordo com as necessidades específicas de cada setor.

8 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

1. A contratada deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 as 19 horas, de segunda a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento no ato da assinatura do contrato.
2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Avaliação Civil- DAC.
3. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional e designar um (01) funcionário para atendimentos exclusivos aos serviços.
4. A contratada deverá cotar, emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.
5. A contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
6. A contratada deverá informar a contratante, mediante envio de correspondência oficial quando houver aumento de passagens aéreas, segundo a política de preços



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

7. A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).
8. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa, caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor do acréscimo.
9. Comunicar a contratante possíveis cancelamento de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por essa casa de leis, ficando obrigada a providenciar outros voos nas mesmas condições de preço, data e horário compatíveis com os mesmos. Ao encaminhar os bilhetes a contratada, obrigatoriamente, deve informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.
10. A contratada deverá apresentar, no ato da solicitação, um orçamento de todas as companhias aéreas disponível no período solicitado.

9 – DO PERCENTUAL DE DESCONTO

A proposta elaborada pela contratada deverá conter o percentual de desconto, com no máximo duas casas decimal, a ser aplicado sobre a taxa DU (taxa de emissão do bilhete), praticada pela empresa de transporte aéreo, em âmbito nacional, inclusive sobre as tarifas promocionais.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, acompanhado de nota fiscal.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Vereadores.
2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma assegurar o perfeito cumprimento da prestação do serviço com base nos critérios deste Termo de Referência.
4. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.
2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de prestação dos serviços.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

13 – DA GARANTIA

Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

15 – PENALIDADES

Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

16 – DO VALOR

O valor máximo proposto pela Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás para a prestação de serviços é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O valor proposto é estimado de acordo com a necessidade esperada por essa casa de leis no decorrer do ano.

O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade. Não cabendo à contratada quaisquer direitos, caso não sejam atingidos durante o valor máximo estimado no prazo de vigência do contrato.

17 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas serão pagas com os recursos próprios da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, na seguinte indicação orçamentaria:

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1420.2.049 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 010000

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



1. O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de serviços.
2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

19 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

1. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Local aquela sediada no município de Canaã dos Carajás – PA;
2. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Regional aquela constante da Região Geográfica Imediata de Parauapebas, definida sob o código 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compreende, além de Canaã dos Carajás, os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;
3. Aplica-se o disposto neste inciso às situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte locais ou regionais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
4. O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local que estiver dentro da margem de preferência de até 10 % (dez por cento) do valor da melhor proposta será considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
5. Caso não exista Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame;
6. Na hipótese da não contratação da Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional com base nos itens 3 a 5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da margem de preferência, descrita neste item, na ordem classificatória, para a aplicação do mesmo benefício;

Será garantido ainda, conforme Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, a **EXCLUSIVIDADE** de participação de microempreendedor individual,



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



microempresas e empresas de pequeno porte aos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para os demais itens cujo valor seja acima de R\$ 80.000,00.

Desta forma, conforme estimativa inicial, os itens arrolados na planilha descritiva são de participação exclusiva de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, exceto os itens cuja o final de sua prescrição contenha a descrição “COTA PRINCIPAL”, sendo os mesmos abertos a ampla concorrência de todas as licitantes interessadas. Os itens cuja no final da prescrição contenha “COTA RESERVADA” são o resultado do fracionamento de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme citado no item anterior.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Agenciamento de Viagens (COTA PRINCIPAL)	SERVIÇO	1	R\$ 112.500,00	%
02	Agenciamento de Viagens (COTA RESERVADA)	SERVIÇO	1	R\$ 37.500,00	%



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL		
PREGÃO N° ____ - TIPO: MENOR PREÇO POR MAIOR DESCONTO – PROCESSO N° ____		
<u>Dados a constar na proposta</u>		<u>Preenchimento pelo proponente</u>
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Do Objeto	ITEM	Percentual de desconto
	Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor final de bilhete aéreo, inclusa todas as taxas, encargos, tributos e demais despesas necessárias ao uso do serviço de transporte aéreo.	%
	Valor do Percentual de Desconto por extenso:	
Prazo de Validade da Proposta não inferior a 60 dias		
Prazo de Entrega		
Local de Entrega		

OBS:

1 - Declarar de que o percentual de descontos propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

ASSINATURA



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

....., firma,portadora do CNPJ N°.....,
localizada na, n°, na cidade
de....., estado do, DECLARA para os devidos fins de direito
que não existe fato superveniente impeditivo de habilitação.

Por ser verdade assino a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Declaramos em atendimento ao previsto na Condição V, Subitem 5.2. alínea 'e', do edital do Convite n.º ____/____CPL que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E A
EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à _____, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA**, conforme estabelecido no Edital _____ e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº _____, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Convite n.º _____ e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
	TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



1. O valor deste Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos serviços licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos serviços, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Canaã dos Carajás, indicados proposta de preços apresentada no Convite nº. ____/2021-CMCC

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Convite nº. ____/2021-CMCC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de ____ (____) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS;

1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

1.6 - substituir no prazo de 12 horas, qualquer bem ou serviços que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviço; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste



contrato.

ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, nomeado pela Portaria nº 103/2021.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Fiscal de Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços e atividades correlatas, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor e Fiscal de Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1420.2.049 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 010000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



da proposta Apresentada no Convite nº. /2021-CMCC.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Convite nº ____/2021, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, constante do processo nº. ____/2021-CMCC, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em ____ de ____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS

CONTRATADA